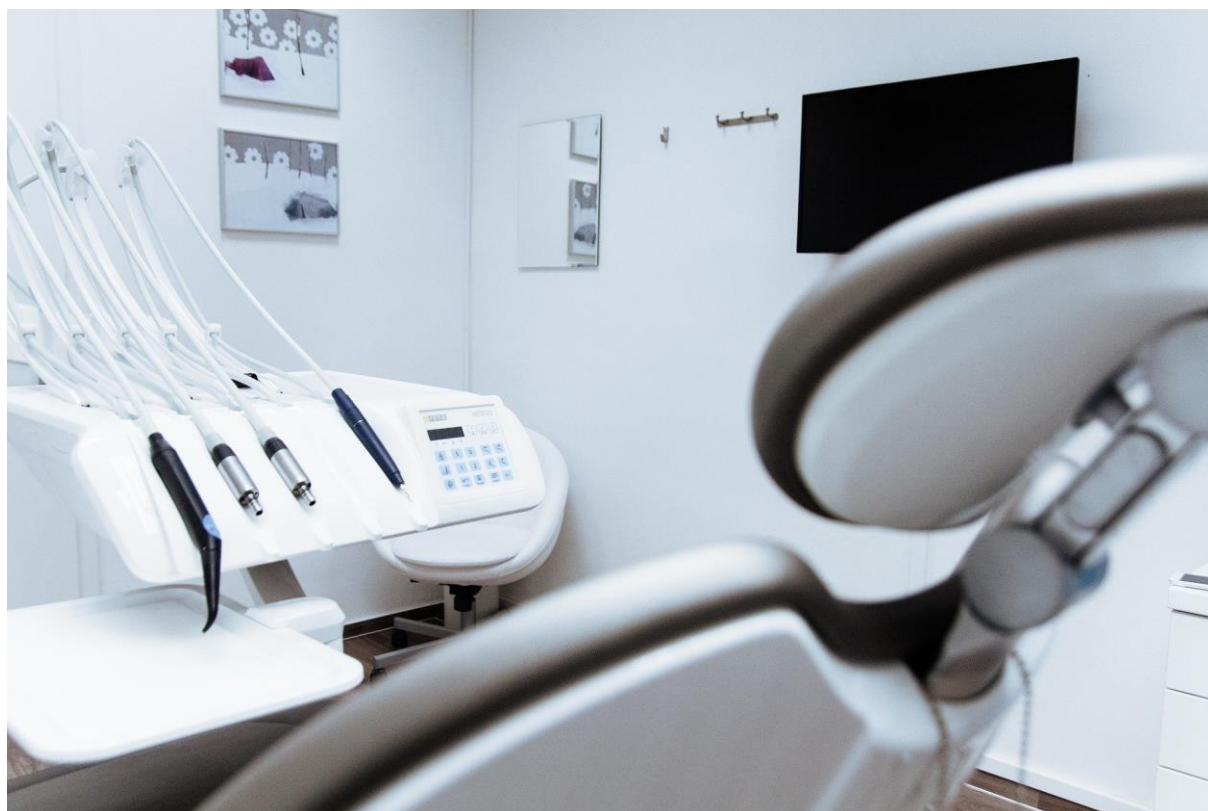


## **GUIÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS**



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

*Guião para a Fiscalização de Clínicas e Consultórios Dentários*

### COORDENAÇÃO TÉCNICA

Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos (EMQD)

### DATA:

Revisto em 30 de maio 2021

### IMAGEM DA CAPA:

Imagem de StockSnap por Pixabay.

Pixabay License: Grátis para uso comercial. Atribuição não requerida.

### **Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)**

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

[www.igas.min-saude.pt](http://www.igas.min-saude.pt)

[igas@igas.min-saude.pt](mailto:igas@igas.min-saude.pt)

Telefone +351 213 408 100

## ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>6</b>
Objetivo da fiscalização.....	6
Âmbito da fiscalização.....	6
Equipa de fiscalização.....	6
Resultados da fiscalização .....	7
<b>FICHA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
Identificação do processo de fiscalização.....	8
Peritos/as do processo de fiscalização.....	8
Identificação da entidade fiscalizada .....	8
Identificação do estabelecimento fiscalizado .....	9
Período de execução da fiscalização .....	9
<b>1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>10</b>
1.1. Informação aos utentes .....	10
1.2. Seguros de responsabilidade civil da atividade e de responsabilidade profissional .....	10
1.3. Regulamento interno .....	11
1.4. Registo dos cuidados de saúde efetuados e conservação de documentos .....	12
1.5. Documentos obrigatórios em arquivo .....	12
1.6. Recurso a serviços contratados.....	13
1.7. Livro de Reclamações.....	14
<b>2. LICENCIAMENTO E REGISTO .....</b>	<b>15</b>
2.1. Licenças.....	15
2.2. Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).....	15
<b>3. DIREÇÃO CLÍNICA E RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>16</b>
3.1. Direção clínica.....	16
3.2. Pessoal .....	16
<b>4. REQUISITOS TÉCNICOS.....</b>	<b>17</b>
4.1. Meio físico e espaço envolvente.....	17
4.2. Normas genéricas de construção .....	18

4.3. Climatização.....	18
4.4. Desinfecção e esterilização.....	19
4.5. Instalações e equipamentos elétricos.....	19
4.6. Outros serviços de ação médica.....	19
<b>5. PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE ORAL (PNPSO) .....</b>	<b>21</b>
5.1. Médicos aderentes .....	21
<b>6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPARTIMENTOS DAS CLÍNICAS OU CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS.....</b>	<b>22</b>
6.1. Área de acolhimento.....	22
6.2. Área clínica/técnica .....	22
6.3. Área de Pessoal .....	23
6.4. Área de logística.....	23
<b>7. EQUIPAMENTO SANITÁRIO .....</b>	<b>25</b>
7.1. Gabinete de consulta.....	25
7.2. Sala de apoio (se existir) .....	25
7.3. Laboratório de próteses (se existir) .....	25
7.4. Sala / zona de Sujos.....	26
7.5. Sala de desinfecção .....	26
7.6. Instalação sanitária de público .....	26
7.7. Instalação sanitária de pessoal (se existir) .....	27
<b>8. EQUIPAMENTO MÉDICO E EQUIPAMENTO GERAL.....</b>	<b>28</b>
8.1. Gabinete de consulta na área clínica/técnica.....	28
8.2. Clínica ou consultório dentário .....	28
8.3. Sala de ortopantomógrafo (OPG).....	29
<b>9. GESTÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 .....</b>	<b>30</b>
9.1. Medidas para prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2.....	30
<b>LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>34</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE APOIO.....</b>	<b>35</b>

## APRESENTAÇÃO

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), de acordo com a sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, “*tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no sector da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde (...), ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos*” (n.º 1 do art.º 2.º).

A verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços prestados, por qualquer entidade ou profissional, no domínio das atividades em saúde, é realizada, entre outras formas, através de ações de fiscalização.

De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, compete ao inspetor-geral ordenar e decidir a realização destas ações de fiscalização e “*determinar a realização de ações de fiscalização e de investigação e a instauração e instrução de processos de contraordenação cuja competência seja legalmente atribuída à IGAS, bem como aplicar as respetivas sanções*”.

A IGAS tem realizado ações de fiscalização na área da medicina dentária e nos cuidados de saúde oral, para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços prestados, incluindo no âmbito do cheque-dentista<sup>1</sup> e na deteção do exercício ilegal da atividade de médico dentista.

A Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio (alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto), estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas ou consultórios dentários, e define os requisitos a que devem obedecer as suas instalações, organização e funcionamento. Este diploma é aplicável a todas as unidades ou estabelecimentos de saúde privados que prossigam atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas, independentemente da forma jurídica e da designação adotadas, no âmbito das competências legalmente atribuídas a cada um dos grupos profissionais envolvidos.

Considerando que o exercício do profissional de saúde oral exige uma grande proximidade com o utente, expondo-o a gotículas respiratórias e aerossóis que podem ser criados

---

<sup>1</sup> Para mais informação sobre esta medida, cf. a informação intitulada “*Pedir cheques-dentista*” na página do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS 24), atualizada a 7 de maio de 2020 e disponível em <<https://www.sns24.gov.pt/servico/boletim-de-saude-oral/>>.

durante os procedimentos clínicos, tornando o gabinete de consulta uma potencial fonte de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a Orientação n.º 22/2020, de 1 de maio de 2020 (atualizada a 20 de julho de 2020), da Direção-Geral de Saúde (DGS), veio introduzir medidas adicionais que devem ser tomadas para assegurar uma minimização do risco de infeção.

O presente guião é o documento de referência para as ações de fiscalização realizadas pela IGAS, destinadas à avaliação da organização e funcionamento das clínicas ou consultórios dentários. Embora não dispense a consulta de toda a legislação e regulamentação em vigor sobre as clínicas e consultórios dentários, este guião, enquanto instrumento orientador para os/as inspetores/as da IGAS, também pode ser utilizado pelos/as profissionais dessas unidades de saúde privadas para se assegurarem que o seu funcionamento está em conformidade com as regras e respeita os direitos das pessoas.

## ENQUADRAMENTO

### Objetivo da fiscalização

O objetivo da IGAS na fiscalização das unidades de saúde privadas que atuem no domínio da medicina dentária é contribuir para a existência de unidades seguras, credíveis e com qualidade e também para um melhor acolhimento e tratamento dos utentes. Para tanto, avalia a organização e o funcionamento das clínicas e consultórios dentários, verificando o cumprimento dos requisitos legais previstos na Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio e, quando determinado, a execução do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO) através dos médicos aderentes, em cada estabelecimento a fiscalizar, ao denominado “Cheque Dentista”, previsto na Portaria n.º 301/2009, de 24 de março. Estas ações visam também identificar as fragilidades que propiciem a ocorrência de fraudes.

### Âmbito da fiscalização

O âmbito desta fiscalização é constituído pelas disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, incluindo a qualidade dos serviços prestados na área da medicina dentária e da saúde oral, com incidência nas clínicas ou consultórios dentários, existindo ou não médicos dentistas aderentes ao PNPSO.

Nos termos do Artigo 2.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, “*consideram-se clínicas ou consultórios dentários as unidades ou estabelecimentos de saúde privados que prossigam atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas, independentemente da forma jurídica e da designação adotadas, no âmbito das competências legalmente atribuídas a cada um dos grupos profissionais envolvidos*”.

A avaliação técnico-científica da execução do PNPSO é efetuada em articulação com a DGS, enquanto entidade coordenadora nacional e definidora dos indicadores base de monitorização e avaliação (artigo 4.º da Portaria n.º 301/2009, de 24 de março).

### Equipa de fiscalização

Cada fiscalização é conduzida por uma equipa de dois/duas inspetores/as, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

A equipa de fiscalização pode ainda ser integrada por peritos/as médicos/as, das especialidades de medicina dentária e de saúde pública.

## Resultados da fiscalização

Após a conclusão da fiscalização, a equipa de inspetores/as elabora um projeto de relatório, que é sujeito ao exercício do direito ao contraditório da entidade fiscalizada. Após a análise do contraditório apresentado é elaborado o relatório da fiscalização, onde são emitidas as recomendações consideradas necessárias para corrigir as inconformidades detetadas e as insuficiências da gestão da clínica ou consultório dentário.

O relatório da fiscalização é apresentado ao Inspetor-Geral para homologação e, depois disso, enviado para os seguintes destinatários:

- a) A entidade fiscalização para que possa implementar as medidas necessárias ao acolhimento das recomendações emitidas;
- b) À Ordem dos Médicos Dentistas para conhecimento e, eventual exercício do direito deontológico;
- c) À autoridade de saúde territorialmente competente, se os resultados da fiscalização o justificarem;
- d) À Entidade Reguladora da Saúde, se os resultados da fiscalização o justificarem;
- e) Aos magistrados do Ministério Público territorialmente competentes nas procuradorias-gerais regionais, ou nas procuradorias da república de comarca, para o exercício da ação penal, quando os resultados da fiscalização identificarem factos que o possam justificar.

Quando não se verifique a necessidade de recomendar qualquer correção, o relatório da fiscalização poderá conter a indicação de práticas que possuam características exemplares, para que estas possam ser divulgadas e adotadas por outras entidades na área da medicina dentária e saúde oral. Esta referência poderá também constituir um estímulo para que estas entidades invistam na melhoria da gestão das suas clínicas e consultórios dentários.



## FICHA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

### Identificação do processo de fiscalização

Número do Processo:	
Número da Ordem de Serviço:	
Data da Ordem de Serviço:	
Inspetores/as:	

### Peritos/as do processo de fiscalização

Área de especialidade	Nome	Entidade

### Identificação da entidade fiscalizada

Designação social:	
NIPC/NIF:	
Sede social:	

Telefone:	
Correio eletrónico:	
Representante legal (nome e cargo):	
Sítio na Internet	
Redes sociais	

### Identificação do estabelecimento fiscalizado

Designação:	
Morada:	
Telefone:	
Responsável (nome e cargo):	
Sítio na Internet	
Redes sociais	

### Período de execução da fiscalização

	Data	Hora
Início:		
Fim:		

## 1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### 1.1. Informação aos utentes

Neste ponto verificamos a informação que deve estar colocada em local bem visível do público.

NORMAS: Artigo 4.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O horário de funcionamento encontra-se afixado em local visível?			
2) O nome do diretor clínico encontra-se afixado em local bem visível?			
3) Os procedimentos de emergência encontram-se afixados em local visível?			
4) Os direitos e deveres dos utentes encontram-se afixados em local visível?			
5) A tabela de preços está disponível para consulta?			

### 1.2. Seguros de responsabilidade civil da atividade e de responsabilidade profissional

Neste ponto verificamos a existência de um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerente à atividade da clínica ou consultório dentário, bem como o seguro de responsabilidade profissional dos respetivos profissionais.

NORMAS: Artigo 5.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A clínica ou consultório possui seguro de responsabilidade civil e profissional válida?			
2) Qual é a seguradora?			
3) Qual é o número da apólice?			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
4) Qual a data de validade da apólice?			
5) Cada profissional possui uma apólice de seguro válida?			

### 1.3. Regulamento interno

Neste ponto verificamos a existência um regulamento interno da clínica ou consultório dentário, bem como os elementos essenciais que devem constar do mesmo.

NORMAS: Artigo 6.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe regulamento interno?			
2) O regulamento interno contém os seguintes elementos?			
a) A identificação do diretor?			
b) A estrutura organizacional?			
c) As normas de funcionamento?			
3) O regulamento interno está atualizado?			
4) O regulamento interno está datado e assinado?			

#### 1.4. Registo dos cuidados de saúde efetuados e conservação de documentos

Neste ponto verificamos o registo dos cuidados de saúde efetuados e a conservação desses registos e outros documentos obrigatórios por parte da clínica ou consultório dentário durante o período exigido pela lei.

NORMAS: Artigos 7.º e 12.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O registo nominativo dos cuidados de saúde efetuados é conservado?			
2) Os contratos com terceiros relativos às atividades no âmbito do tratamento de roupa e produtos esterilizados e da gestão dos resíduos hospitalares são conservados?			

#### 1.5. Documentos obrigatórios em arquivo

Neste ponto verificamos a existência em arquivo de um conjunto documentos que a clínica ou consultório dentário deve possuir.

NORMAS: Artigo 8.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O estabelecimento dispõe em arquivo a documentação legalmente exigida, designadamente a seguinte:			
a) Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão do cidadão do requerente e do respetivo cartão de contribuinte?			
b) Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais?			
c) Levantamento atualizado de arquitetura?			
d) Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela câmara municipal competente?			
e) Certidão atualizada do registo comercial?			
f) Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares?			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
2) Adicionalmente, se aplicável, as clínicas ou consultórios dentários devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:			
a) Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados?			
b) Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas?			
c) Certificado de inspeção das instalações de gás?			
d) Licença de funcionamento dos equipamentos de radiodiagnóstico dentário, no âmbito da segurança radiológica?			
e) Autorização para aquisição direta de medicamentos, emitida pelo INFARMED, I.P.			

Nota: Solicitar as cédulas profissionais dos profissionais sujeitos a titulação obrigatória.

## 1.6. Recurso a serviços contratados

Neste ponto verificamos a que serviços de terceiros recorre a clínica ou consultório dentário e a idoneidade das entidades contratadas.

NORMAS: Artigo 12.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) São utilizados contratos com terceiros para tratamento de roupa e produtos esterilizados?			
2) As entidades contratadas para tratamento de roupa e produtos esterilizados estão licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito?			
3) São utilizados contratos com terceiros para gerir os resíduos hospitalares?			
4) As entidades contratadas para gerir os resíduos hospitalares estão licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito?			

## 1.7. Livro de Reclamações

Neste ponto verificamos o cumprimento das normas vigentes sobre a disponibilização do Livro de Reclamações.

NORMAS: Artigo 20º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio; Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho; Decreto-Lei n.º 156/2015, de 15 de setembro (atualizado).

Aspetos fiscalizados	Sim Não N.A.
1) Existe um Livro de Reclamações?	
2) O Livro de Reclamações é disponibilizado imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações sempre que por este tal lhe seja solicitado?	
3) A informação sobre o Livro de Reclamações está afixada, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis com a informação: “Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações”; “Entidade competente para apreciar a reclamação: [identificação e morada completas da entidade]”?	

## 2. LICENCIAMENTO E REGISTO

### 2.1. Licenças

Neste ponto verificamos a existência de licença da clínica ou consultório dentário, bem como o cumprimento da obrigação de obtenção de licença de proteção e segurança radiológica em instalações que usem radiações ionizantes emitida pela DGS.

NORMAS: Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; Artigo 8.º, n.º 2, alínea d), da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio; Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Qual o número da licença da clínica ou consultório dentário?			
2) Possui licenças de proteção e segurança radiológica em instalações que usem radiações ionizantes emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.):			
a) Licença de ortopantomógrafo?			
b) Outras licenças?			

### 2.2. Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (ERS)

Neste ponto verificamos o cumprimento do dever de inscrição no registo da ERS por parte da entidade responsável pela clínica ou consultório dentário.

NORMAS: Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
O estabelecimento encontra-se registado na ERS?			
a) Número do registo:			
b) Número da certidão de registo:			
c) Validade da certidão de registo:			



## 3. DIREÇÃO CLÍNICA E RECURSOS HUMANOS

### 3.1. Direção clínica

Neste ponto verificamos a existência de uma direção clínica na clínica ou consultório dentário, bem como a qualificação exigida para essa função.

NORMAS: Artigo 10.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A unidade dispõe de um/a Diretor/a Clínico/a com habilitação e formação adequadas?			
2) O/A Diretor/a Clínico/a encontrava-se em presença física?			
3) Existe um/a substituto/a do/a Diretor/a Clínico/a nos seus impedimentos e ausências?			
<b>Dados do/a Diretor/a Clínico/a</b>			
a) Identificação do/a Diretor/a Clínico/a:			
b) Qualificações do/a Diretor/a Clínico/a:			
c) Número da cédula profissional:			
d) Data de emissão da cédula profissional:			
e) Entidade emissora da Cédula Profissional:			

### 3.2. Pessoal

NORMAS: Artigo 11.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Dispõe de assistente de consultório?			
2) Dispõe de pessoal de atendimento?			

## 4. REQUISITOS TÉCNICOS

### 4.1. Meio físico e espaço envolvente

Neste ponto verificamos os requisitos de localização da clínica ou consultório dentário, bem como a gestão de resíduos.

NORMAS: Artigo 13.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A clínica ou consultório dentário situa-se em local de fácil acessibilidade?			
2) O local onde está situada a clínica ou consultório dentário dispõe de infraestruturas viárias?			
3) O local onde está situada a clínica ou consultório dentário dispõe de abastecimento de água?			
4) O local onde está situada a clínica ou consultório dentário dispõe de energia elétrica?			
5) O local onde está situada a clínica ou consultório dentário dispõe de telecomunicações?			
6) A clínica ou consultório dentário garante, por si ou com recurso a terceiros, a gestão de resíduos em conformidade com as disposições legais?			
7) A clínica ou consultório dentário espaço envolvente próximo, indústrias poluentes ou produtoras de ruído?			
8) A clínica ou consultório dentário espaço envolvente próximo, zonas insalubres?			
9) A clínica ou consultório dentário espaço envolvente próximo, zonas perigosas?			

## 4.2. Normas genéricas de construção

NORMAS: Artigo 14.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

São respeitadas as normas genéricas de construção respeitantes a:	Sim	Não	N.A.
a) Barreiras arquitetónicas?			
b) Sinalética adequada?			
c) Acabamentos adequados?			
d) Instalações técnicas específicas?			
e) Pé direito útil mínimo de 2,40m?			
f) Ascensor ou piso até 3 andares?			
g) Ascensor de doentes acamados?			
h) Privacidade e dignidade?			

## 4.3. Climatização

NORMAS: Artigo 15.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe climatização adequada?			
2) Conforto de temperatura?			
3) Conforto de humidade?			
4) Eficiência energética?			

#### 4.4. Desinfeção e esterilização

NORMAS: Artigo 16.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) São utilizados artigos descartáveis exclusivos?			
2) A esterilização é realizada por terceiros?			
3) A esterilização é realizada em serviço interno?			
4) A esterilização é realizada em serviço central?			
5) No caso de serviço interno de esterilização (total ou parcial), são cumpridas as regras?			

#### 4.5. Instalações e equipamentos elétricos

NORMAS: Artigo 17.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) As instalações elétricas são adequadas?			
2) O número de tomadas é adequado?			

#### 4.6. Outros serviços de ação médica

NORMAS: Artigo 19.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O estabelecimento dispõe de outros serviços de ação médica?			
2) Em caso de resposta afirmativa à pergunta 1 identifique os outros serviços de ação médica existentes:			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
3) São cumpridas as normas aplicáveis em matéria de radiações ionizantes?			

Nota: Quando existam outros serviços de ação médica será necessário aferir o cumprimento das exigências e requisitos constantes nos respetivos diplomas, através de uma ação de fiscalização.

## 5. PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE ORAL (PNPSO)

### 5.1. Médicos aderentes

NORMAS: Portaria n.º 301/2009, de 24 de março.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existem médicos aderentes?			
2) Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior, indicar o respetivo número:			
a) Número de profissionais aderentes:			
b) Número de médicos dentistas:			
c) Número de médicos estomatologistas:			

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPARTIMENTOS DAS CLÍNICAS OU CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS

Neste ponto verificamos o cumprimento das especificações técnicas no que diz respeito aos compartimentos das clínicas ou consultórios dentários.

### 6.1. Área de acolhimento

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo I da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A área de acolhimento possui uma receção/secretaria com função de secretaria com zona de atendimento de público.?			
2) A área de acolhimento possui uma zona de espera pelo atendimento (junto à receção/secretaria)?			
3) A área de acolhimento possui uma instalação sanitária?			
4) A área de acolhimento possui uma instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade condicionada?			

### 6.2. Área clínica/técnica

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo I da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A área clínica/técnica possui um gabinete de consulta para tratamentos de medicina dentária/estomatologia / odontologia?			
2) O gabinete de consulta da área clínica/técnica possui uma área útil mínima de 9 m <sup>2</sup> ?			
3) O gabinete de consulta da área clínica/técnica tem a possibilidade de organização em <i>boxes</i> desde que garanta a circulação, operacionalidade e privacidade visual?			
4) A área clínica/técnica possui uma sala de apoio aos tratamentos?			
5) A sala de apoio aos tratamentos possui uma área útil mínima de 9 m <sup>2</sup> / 3 <i>boxes</i> ?			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
6) A sala de apoio aos tratamentos possui uma largura mínima de 2,6 m?			
7) A área clínica/técnica possui um laboratório de próteses para execução e reparação de próteses dentárias (facultativo)?			
8) A área clínica/técnica possui uma sala de ortopantomógrafo com uma área necessária para o movimento em perímetro do braço giratório do ortopantomógrafo com telerradiografia (facultativo)?			

Nota: Facultativa, exceto para serviços organizados em *boxes*. Deverá ser considerado um acréscimo de 1 m<sup>2</sup> por *box* para unidades com mais de três *boxes*.

### 6.3. Área de Pessoal

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo I da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A área de pessoal possui um vestiário de pessoal?			
2) O vestiário de pessoal possui uma zona de cacifos?			
3) A área de pessoal possui uma instalação sanitária em unidades com mais de 2 gabinetes de consulta ou <i>boxes</i> ?			

### 6.4. Área de logística

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo I da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A área de logística possui uma sala/zona de sujos para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos?			
2) A área de logística possui uma sala de desinfeção com uma área mínima de 3 m <sup>2</sup> para unidades com mais de cinco gabinetes de consulta ou <i>boxes</i> ?			
3) A uma sala de desinfeção possui uma zona de descontaminação?			
4) A sala de desinfeção é utilizada para lavagem e desinfeção de material de uso clínico?			



Aspetos fiscalizados	Sim Não N.A.
5) A sala de desinfeção possui uma zona de esterilização separada da zona de desinfeção por divisória preferencialmente integral até ao teto (ou teto falso)?	
6) A área de logística possui zona de roupa limpa para armazenagem?	
7) A zona de roupa limpa possui arrumação em armário/estante/carro?	
8) A área de logística possui zona de material de consumo para armazenagem?	
9) A zona de material de consumo possui arrumação em armário/estante/carro?	
10) A área de logística possui zona de material de consumo clínico para armazenagem?	
11) A zona de material de consumo clínico possui arrumação em armário/estante/carro?	
12) A área de logística possui zona de material de limpeza para armazenagem?	

Notas: A zona de esterilização é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.

## 7. EQUIPAMENTO SANITÁRIO

Neste ponto é verificado o cumprimento das especificações técnicas no que diz respeito aos requisitos mínimos de equipamento sanitário (a existência de pontos de água quente é facultativa).

### 7.1. Gabinete de consulta

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O gabinete de consulta dispõe de uma tina de bancada?			
2) O gabinete de consulta dispõe de uma tina de bancada com torneiras de comando não manual?			

### 7.2. Sala de apoio (se existir)

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A sala de apoio dispões de tina de bancada?			
2) A sala de apoio dispõe de uma tina de bancada com torneiras de comando não manual?			

### 7.3. Laboratório de próteses (se existir)

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo III da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O laboratório de próteses dispões de tina de bancada?			
2) O laboratório de próteses dispões de tina de bancada com torneiras de comando não manual?			
3) O laboratório de próteses dispões de tina de bancada com torneiras de comando não manual com cesto retentor de gesso?			

## 7.4. Sala / zona de Sujos

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
A sala / zona de sujos dispõe de sistema de desinfeção de mãos, preferencialmente lavatório com torneira de comando não manual?			

## 7.5. Sala de desinfeção

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe uma sala de desinfeção?			
2) A sala de desinfeção dispõe de pontos de água e de esgoto?			

## 7.6. Instalação sanitária de público

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe instalação sanitária de público?			
2) A instalação sanitária de público está adaptada a pessoas com mobilidade condicionada?			
3) A instalação sanitária de público possui antecâmara (facultativo)?			
4) A instalação sanitária de público possui antecâmara (facultativo) com um lavatório (recomendável)?			
5) A instalação sanitária de público possui cabine de retrete?			
6) A instalação sanitária de público possui cabine de retrete com lavatório e bacia de retrete?			
7) A instalação sanitária de público possui cabine de retrete com lavatório e bacia de retrete com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada?			

## 7.7. Instalação sanitária de pessoal (se existir)

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo II da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe instalação sanitária de pessoal (facultativo)?			
2) A instalação sanitária de pessoal possui antecâmara (facultativo)?			
3) A instalação sanitária de pessoal possui antecâmara (facultativo) com um lavatório (recomendável)?			
4) A instalação sanitária de pessoal possui cabine de retrete?			
5) A instalação sanitária de pessoal possui cabine de retrete com lavatório e bacia de retrete?			

## 8. EQUIPAMENTO MÉDICO E EQUIPAMENTO GERAL

Neste ponto verificamos o cumprimento das especificações técnicas no que diz respeito ao equipamento médico e equipamento geral.

### 8.1. Gabinete de consulta na área clínica/técnica

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo III da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) O gabinete de consulta dispõe de uma cadeira de medicina dentária/estomatologia?			
2) O gabinete de consulta dispõe de um equipamento de medicina dentária/estomatologia?			
3) O gabinete de consulta dispõe de um banco de trabalho (facultativo)?			
4) O gabinete de consulta dispõe de um aparelho para destartarização (facultativo)?			
5) O gabinete de consulta dispõe de um vibrador de produtos de obturação (facultativo)?			
6) O gabinete de consulta dispõe de um fotopolimerizador (facultativo)?			
7) O gabinete de consulta dispõe de um negatoscópio (facultativo)?			
8) O gabinete de consulta dispõe de equipamento adequado a sedação consciente, quando aplicável?			

### 8.2. Clínica ou consultório dentário

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo III da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) A clínica ou consultório dentário possui um aparelho raio X intraoral?			
2) A clínica ou consultório dentário possui protetores de raio X adequados?			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
3) A clínica ou consultório dentário possui equipamento de ventilação manual tipo “ambu”?			
4) A clínica ou consultório dentário possui aspirador de vácuo?			

### 8.3. Sala de ortopantomógrafo (OPG)<sup>2</sup>

NORMAS: Artigo 18.º e Anexo III da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio.

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Existe uma sala de ortopantomógrafo?			
2) A sala de ortopantomógrafo possui ortopantomógrafo com ou sem telerradiografia (facultativo)?			

---

<sup>2</sup> Aparelho de raio X panorâmico.

## 9. GESTÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-COV-2

### 9.1. Medidas para prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2

NORMAS: Orientação n.º 022/2020 de 1 de maio de 2020, da DGS (atualizada a 20 de julho de 2020); Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da DGS (atualização de 29 de abril de 2021).

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
1) Plano de contingência COVID-19, conforme Orientação n.º 006/2020 da DGS?			
2) Os profissionais têm a formação/informação necessária para agir de acordo com o plano de contingência?			
3) É recusado o atendimento presencial sem prévio contacto e marcação de consulta por via remota?			
4) Antes da realização da consulta é avaliada, por via remota, a presença de sintomas sugestivos de COVID-19?			
5) Não há acumulação de utentes na sala de espera?			
6) Na sala de espera não existem revistas, folhetos e outros objetos que possam ser manuseados por várias pessoas?			
7) É disponibilizada informação ao utente sobre a adequada etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscara nomeadamente através de fixação de cartazes?			
8) É disponibilizada máscara cirúrgica (se o utente não levar máscara própria) e solução alcoólica (SABA) à entrada do consultório ou clínica?			
9) Há renovação frequente do ar da sala de espera, preferencialmente com as janelas e as portas abertas?			
10) As superfícies mais expostas ao contacto com as mãos do gabinete de consulta estão protegidas com barreiras plásticas ou papel de alumínio descartáveis?			
11) São observados todos os procedimentos devidos antes da consulta, para prevenir a transmissão da Infeção por SARS-CoV-2?			
12) São observados todos os procedimentos devidos durante a consulta, para prevenir a transmissão da Infeção por SARS-CoV-2?			

Aspetos fiscalizados	Sim	Não	N.A.
13) São observados de todos os procedimentos devidos após a consulta, para prevenir a transmissão da Infecção por SARS-CoV-2?			
14) A utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais é conforme com a orientação da DGS?			
15) A limpeza e desinfeção de todas as superfícies, material reutilizável, roupas e equipamentos é realizada de acordo com a orientação da DGS?			
16) Não é promovida a divulgação de saldos, promoções ou liquidações de atos de medicina dentária?			



## LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 138/2019, de 10 de maio - Aprova os critérios de isenção e liberação, que incluem os critérios gerais e os níveis, previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 23.º e no n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

Portaria n.º 136/2019, de 10 de maio - Fixa os elementos mínimos a constar do Registo Central de Doses previsto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro

Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 28 de janeiro de 2019, da Secretária-Geral Adjunta (publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019 - Retifica o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de junho - Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico do livro de reclamações

Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho - Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações *on-line*», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».

Decreto-Lei n.º 156/2015, de 15 de setembro (atualizado) - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.

Portaria n.º 195/2015, de 30 de junho - Aprova o Regulamento de Certificação da Qualificação Profissional em Proteção Radiológica.

Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto - Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Despacho n.º 7402/2013, de 28 de maio de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013) - Estabelece disposições referentes à atribuição de cheques-dentista, no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO).

Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas ou consultórios dentários (alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto).

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março - Regula o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) no que respeita à prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados.

Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de agosto - Aprova o regime de licenciamento e de fiscalização das clínicas e dos consultórios dentários, como unidades privadas de saúde.

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Orientação n.º 022/2020, de 1 de maio de 2020, da DGS (atualizada a 20 de junho de 2020) - COVID-19: Procedimentos em Clínicas, Consultórios ou Serviços de Saúde Oral dos Cuidados de Saúde Primários, Setor Social e Privado. Disponível em [https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/orientacao\\_22\\_2020-pdf.aspx](https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/orientacao_22_2020-pdf.aspx)

Orientação n.º 014/2020, de 21 de março de 2020, da DGS - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020-pdf.aspx>

Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da DGS (atualização de 29 de abril de 2021) - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

Orientação n.º 0009/2011, de 30 de março, da DGS - Vigilância sanitária de clínicas e consultórios dentários. Disponível em [https://iasaude.pt/UPS/legislacao/orientacao\\_9\\_2011\\_consultorios\\_dentarios.pdf](https://iasaude.pt/UPS/legislacao/orientacao_9_2011_consultorios_dentarios.pdf)

## DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

European Association of Oral Medicine (s.d.) *EAOM Handbook*. First Edition. Disponível em <https://eaom.eu/wp-content/uploads/2020/08/EAOM-Handbook.pdf?v=35357b9c8fe4>

European Centre for Disease Prevention and Control (2020). *COVID-19 infection prevention and control measures for primary care, including general practitioner practices, dental clinics and pharmacy settings: first update*. ECDC Technical Report. 19 October 2020. Disponível em <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-infection-prevention-primary-care-dental-clinics-pharmacy-october-2020.pdf>

European Commission (2004). “European guidelines on radiation protection in dental radiology: The safe use of radiographs in dental practice” In: *Radiation Protection*, Issue N.º 136. Disponível em: <https://ec.europa.eu/energy/sites/ener/files/documents/136.pdf>

Meng, L.; Hua, F.; Z. Bian, Z. (2019). “Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): Emerging and Future Challenges for Dental and Oral Medicine”. In: *Journal of Dental Research* 2020, Vol. 99(5) 481-487. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0022034520914246>

Mighell A. (2006). “Oral medicine”. In: *BMJ* 2006; 332. Disponível em <https://www.bmj.com/content/332/7535/s33.2>

Ministério da Saúde / Direção-Geral da Saúde (2019). *Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral: Audição Pública*. Disponível em: <https://www.dgs.pt/documentos-em-discussao-publica/programa-nacional-de-promocao-da-saude-oral-2019-em-audicao-publica-ate-1-de-agosto-de-2019-pdf.aspx>

Ordem dos Médicos Dentistas (2020). *Recomendações para retoma da atividade em medicina dentária durante a fase de mitigação da pandemia COVID-19*. Disponível em: [https://www.uc.pt/fmuc/MDentaria/OMD\\_Covid19\\_Recomendacoes\\_Junho](https://www.uc.pt/fmuc/MDentaria/OMD_Covid19_Recomendacoes_Junho)

FIM DO DOCUMENTO